



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0100/2022

Em, 07 de março de 2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO A DIVULGAÇÃO PERMANENTE DA AÇÃO DE BATER PALMAS PARA O REENCONTRO DE CRIANÇAS PERDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a divulgação permanente da Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas.

Parágrafo Único. Os espaços públicos e privados em que habitualmente ocorrem aglomerações de pessoas devem divulgar a Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas, mediante panfletagem ou afixação de cartazes informativos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se espaços públicos e privados em que habitualmente ocorrem aglomerações de pessoas:

- I - Praias;
- II - Parques, inclusive aquáticos e de diversões;
- III - Shoppings centers;
- IV - Museus, teatros e circos;
- V - Supermercados e grandes centros de comércio popular público ou privado;
- VI - Eventos culturais, musicais, esportivos e outros congêneres.

Art. 3º - Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, medindo duzentos e noventa e sete por quatrocentos e vinte milímetros (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, e contendo a informação contida no Anexo Único.

Art. 4º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O prazo para que se cumpra o disposto no art. 1º desta Lei, promovendo as adequações necessárias, serão regulamentados pelo Poder Executivo, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da eficiência.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

"COLABORE COM A AÇÃO DE BATER PALMAS PARA REENCONTRO DE CRIANÇAS PERDIDAS: AO OUVIR O SOM DAS PALMAS, QUE SIGNIFICA "CRIANÇA PERDIDA", AJUDE A REFORÇAR A INICIATIVA BATENDO PALMAS ATÉ QUE A CRIANÇA SEJA LOCALIZADA PELOS PAIS OU POR SEUS RESPONSÁVEIS".

Sala das Sessões, em 07 de março de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

A "Ação de Bater Palmas Para Reencontro de Crianças Perdidas" não é de conhecimento da maioria da população.

A prática que já acontece na Argentina e vem sendo utilizada em algumas capitais brasileiras tem ajudado diversos pais e responsáveis na hora do desespero.

Além da vantagem de manter a criança perdida em um único local e chamar a atenção de todos, a técnica das palmas é uma alternativa simples e eficaz que aumenta a possibilidade dos pais e responsáveis da criança de localizá-la em locais de grande aglomeração.